



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 026 DE 15 DE ABRIL DE 2021

“Define critérios para indicação de representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) em Conselhos Municipais de Saúde”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretaria da Autarquia no uso das competências lhe conferem a Lei nº 5.905/73, combinado com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/SC 011/2014 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/2015;

Considerando que o controle social e a participação da comunidade no sistema de saúde brasileiro estão assegurados por meio da Lei 8.142 de 1990, que trata sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

Considerando que a representação assegurada na Lei 8.142/1990 é regulamentada pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, que aborda as diretrizes para criação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o conselho de saúde tem caráter permanente e deliberativo, pois analisa e toma decisões relativas às políticas públicas no âmbito da saúde, com destaque aos instrumentos de gestão, como o plano municipal, a programação anual e o relatório de gestão;

Considerando que a representação de profissionais da saúde, nos espaços públicos possui “papel crucial, tanto de apoio ao gestor, quanto na interlocução com os usuários, uma vez que possuem conhecimentos sobre diferentes temáticas abordadas, debatidas e deliberadas nessa instância, muitas vezes ignorados ou percebidos como muito complexos por esses atores”;

Considerando a importância da participação política dos profissionais de Enfermagem nos diferentes segmentos da gestão pública no âmbito do SUS;

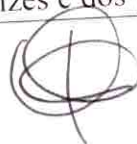
Considerando que a criação dos conselhos municipais de saúde (CMS), ocorre por lei municipal, seguindo a orientação da Resolução do CNSº 453/2012;

Considerando a Portaria Coren/SC nº 064/2021 de 22 de fevereiro de 2021 que criou o grupo de trabalho para definir critérios para que os Profissionais de Enfermagem representem o Coren/SC em Conselhos Municipais de Saúde;

Considerando a apresentação do resultado dos trabalhos ao Plenário do Coren/SC em sua 598ª Reunião Ordinária;

Decide:

Art. 1º - O representante do Coren/SC junto ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) deve envidar esforços para a efetivação das diretrizes e dos princípios que orientam a consolidação





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

do SUS, das políticas que operacionalizam sua implementação, a observância das demandas e necessidades da comunidade e ser a ligação entre o CMS e o grupo social que ali representa.

Art. 2º - Ao assumir a titularidade e/ou a suplência em um Conselho Municipal de Saúde ou algum Comitê ou Comissão como representante do Coren/SC, o profissional assumirá a defesa dos interesses da Categoria de Enfermagem, e zelará pelos interesses e pautas defendidos pelo Coren/SC.

Art. 3º - A representação do Coren/SC se dará por meio de Portaria.

Art. 4º - Para estar qualificado à representação do Coren/SC o profissional deverá se enquadrar cumulativamente nos seguintes critérios:

- I. Ser profissional de Enfermagem (Enfermeiro; Técnico de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem e/ou Obstetriz);
- II. Possuir carteira profissional atualizada;
- III. Estar com inscrição regular (inscricional, débitos e eleitoral) junto ao Coren/SC;
- IV. Não ter sido penalizado ou estar respondendo a processo ético na Autarquia;
- V. Preferencialmente, não pertencer ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, ou, na ausência de profissional no município que preencha essa condição, não pertencer ao quadro gestor;
- VI. Ter confirmação do profissional de seu interesse e disponibilidade para participar das reuniões e demais tarefas inerentes ao papel de Conselheiro no CMS;
- VII. Ser referendado pelo Conselheiro vinculado à respectiva Subseção do Coren/SC, o qual poderá colher sugestões/informações de nomes junto às instituições de ensino e outras entidades representativas da Categoria (ABEn – Núcleos Locais, Sindicatos, entre outros).


Art. 5º - As solicitações de representação ou orientações deverão se endereçadas à Presidência do Coren/SC pelo correio ou pelo email: gabinete@corensc.gov.br.

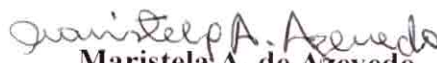
Art. 6º - O profissional indicado deverá comunicar imediatamente ao Coren/SC se por algum motivo não puder mais ser o representante.

Art. 7º - Os casos omissos serão tratados pela Diretoria.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis/SC, 15 de abril de 2021.


Gelson Luiz de Albuquerque
Coren/SC 25.336
Presidente


Maristela A. de Azevedo
Coren/SC 33.234
Secretária